



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 1722, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
PROCOLO	412 / 107
POR:	Diego Augusto
DATA:	29 / 10 / 2007
HS:	17:31
Diego Augusto Estado do Tocantins,	

*“Dispõe sobre autorização para aquisição de bens imóveis e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a aquisição dos imóveis contíguos à parte da Quadra 326, situado no Loteamento Central, onde estão instalados os cursos superiores do CAMPUS II da Fundação/Faculdade UNIRG.

Art. 2º Para aquisição dos imóveis descritos na lei fará parte da Comissão um membro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Os imóveis objeto da presente autorização constituem-se:

a) Lote 11 (remanescente), situado na Avenida Guanabara, esquina com a Rua Engenheiro Bernardo Sayão, medindo 440,00m<sup>2</sup>;

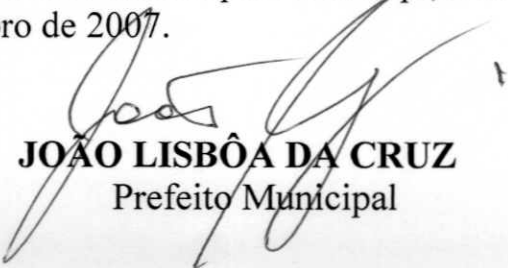
b) Lote 11-A, situado na Rua Engenheiro Bernardo Sayão, medindo 260,00m<sup>2</sup>;

c) Lote 12, situado na Avenida Guanabara, entre as Ruas Engenheiro Bernardo Sayão e Deputado José de Assis, medindo 525,00m<sup>2</sup>.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de outubro de 2007.

  
**JOÃO LISBÔA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal